



## DECRETO Nº 19.781, DE 18 DE JUNHO DE 2021

*Autoriza a contratação por tempo determinado de Professores, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para o Quadro Provisório da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, para o desempenho de regência de classe.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1212/2021/FUESPI-PI/GAB, de 09 de junho de 2021, e os demais documentos que instruem os processos SEI 00089.009254/2021-01 e SEI 00089.003107/2021-10;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de direito administrativo nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, especialmente o art. 2º, inc. VI, o art. 3º, inc. II, e o art. 4º, *caput* e § 1º;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar a descontinuidade das atividades desenvolvidas pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, decorrente da falta de docentes efetivos para o desempenho de regência de classe, nos termos dos arts. 47 e 47-A, da Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005,

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pela Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, por meio de Processo Seletivo Simplificado, de Professores Substitutos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para o desempenho de regência de classe.

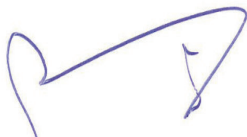
§ 1º As contratações previstas no *caput* do artigo serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 2 anos, já incluídas eventuais prorrogações.

§ 2º O edital do Processo Seletivo Simplificado especificará as contratações autorizadas em conformidade com as hipóteses admitidas pela lei.

Art. 2º Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado todos os termos e condições do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de junho de 2021.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

### ANEXO ÚNICO

#### PROFESSORES SUBSTITUTOS A SEREM CONTRATADOS PELA FUESPI

PROFESSOR SUBSTITUTO	QUANTIDADE
20h	59
40h	131
Total de vagas:	190

Despesa estimada com as contratações: R\$ 516.701,41 (mensais)